

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 122, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992**  
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 274](#), de 12 de dezembro de 2002)

Fixa normas e procedimentos de natureza contábil e financeira.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

**CONSIDERANDO** que a experiência alcançada pelo CFA na análise dos processos referentes às contas dos Conselhos Regionais de Administração vem indicando a necessidade de racionalizar procedimentos, com vistas à uniformização das rotinas contábeis e financeiras;

**CONSIDERANDO** ser de responsabilidade do CFA a operacionalização do PLANO DE CONTAS aprovado pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho e da Administração,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuar e consolidar, normativamente, a matéria que trata do ciclo financeiro-contábil (elaboração do orçamento anual, reformulações ou retificações orçamentárias, balancetes mensais e prestação de contas) de uma forma melhor sistematizada, de modo a facilitar o acompanhamento operacional dos Conselhos Regionais e Federal de Administração,

e tendo em vista a decisão do Plenário na 9ª reunião, realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.

Art. 2º Determinar a sua adoção pelos Conselhos Regionais de Administração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adm. Gilmar Camargo de Almeida  
Presidente  
Reg. CRA/MG nº 5285